

(CP/131/43)
NF/H.L.G.

Proc. 22.947/41
1943

Deve ser confirmada a decisão recorrida, quando o recorrente não aduzir argumento novo capaz de sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com fundamento no parágrafo único, art. 1º, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 17 de abril de 1942, que isentou a firma Brusco & Companhia, da multa que lhe foi imposta pelo recorrente:

CONSIDERANDO que a firma multada, recolhendo, no prazo que lhe foi fixado à defesa, conforme consta do processo, as contribuições devidas, acompanhadas dos respectivos juros de mora, demonstrou o "animo de solver o compromisso";

CONSIDERANDO que o intuito de saldar o débito é reconhecido pela própria Divisão Jurídica (Contencioso) do Instituto, ao manifestar-se no sentido de ser o devedor dispensado da multa, pois procurou, prontamente, sanar a falta em que incorrera;

CONSIDERANDO que, em casos como o de que se trata, desde que não ocorra prejuízo à instituição e nem se lhe perturbe a arrecadação, importa atentar, com espírito de equilíbrio, para as condições do responsável pelo recolhimento, afim de que, em circunstâncias por vezes difíceis, se lhe não tornem maiores os embaraços a vencer;

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara de Previdência Social se ajusta, com esse objetivo, ao que se contém na Portaria Ministerial SC-200, de 28 de novembro de 1935 ; e;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, por último, que o recurso não oferece argumento novo de que pudesse resultar apreciação diferente do assunto;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 11/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/6/43.